PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.740 DE 21 DE JULHO DE 2014.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO A AUTORIZAR O USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES SITUADOS NO ESPAÇO COMERCIAL POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a Autorização de Uso para a exploração comercial dos Quiosques localizado na Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, Centro nesta cidade, área de Intervenção de 640,90 m^2.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo ato administrativo.

§ 1° - A utilização dos quiosques não exime os comerciantes autorizados, do pagamento dos impostos e taxas.

Art. 3º Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei, serão destinados às atividades de comercio de livros, revistas, jornais, artesanatos, chaveiros, bolsas, bijuterias, acessórios, dentre outros gêneros de atividade comercial e a comercialização de produtos alimentícios, restrito apenas aos produtos industrializados e vendidos em suas embalagens originais, não sendo permitida a manipulação ou fracionamento dos mesmos, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas.

§ 1° - Não será permitida a comercialização de quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 4º O prazo da autorização será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º Aos comerciantes autorizados incumbirá:

I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

IV – A manutenção dos banheiros públicos e área verde existentes no local;

V – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade;

VI – Pagamento das contas de consumo, tais como, água, energia elétrica, dentre outras;

Art. 6º Os comerciantes autorizados a exploração dos quiosques, não poderão ceder, locar ou transferir a autorização recebida, a qualquer título, gratuita ou onerosa.

Art.7º A Autorização de Uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 8º Os comerciantes autorizados, serão os responsáveis por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações, objeto da autorização, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcional idade.

§ 1° - São vedadas quaisquer alterações físicas, estruturais, estéticas e arquitetônicas nas áreas, sem expressa aprovação do Poder Executivo.

Art. 9º Os casos omissos e as condições de utilização de uso, objeto da presente autorização, serão regulamentados por Decreto a ser expedido após a publicação da presente Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 21 de julho de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br